AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1711471 - CE (2017/0310659-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ART. 85, § 11 DO CÓDIGO FUX. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. De acordo com o Enunciado Administrativo 7/STJ, somente no julgamento de recursos interpostos contra decisões publicadas a partir de 18.3.2016 é possível a fixação/majoração de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 11 do Código Fux.

2. Na hipótese dos autos, verifica-se que o Recurso Especial foi interposto já na vigência do Código Fux (fls. 257). Desse modo, mostra-se evidente o direito à majoração dos honorários sucumbenciais recursais.

3. Agravo Interno da UNIÃO a que se dá provimento para majorar a verba honorária fixada em 1%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Documento eletrônico VDA21397184 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Napoleão Nunes Maia Filho, GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Assinado em: 09/04/2019 12:16:54
Código de Controle do Documento: 8453B86F-53FD-46B9-9369-5960F54F680D

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator

Documento eletrônico VDA21397184 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Napoleão Nunes Maia Filho, GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Assinado em: 09/04/2019 12:16:54
Código de Controle do Documento: 8453B86F-53FD-46B9-9369-5960F54F680D

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.471 - CE (2017/0310659-3)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela UNIÃO em que se requer a fixação dos honorários recursais prevista no art. 85, § 11 do Código Fux, em face da negativa de provimento ao Recurso Especial interposto por ERIDAM ALMEIDA DA PONTE.

2. A parte agravante alega que *os honorários recursais fazer parte da profundidade do efeito devolutivo dos recursos, de forma que, mesmo não havendo qualquer pedido das parte quanto a essa matéria, o tribunal poderá analisá-la para readequar os honorários conforme o trabalho desempenhado em grau recursal* (fls. 333).

3. Pugna, desse modo, pela reconsideração da decisão ora atacada ou pela apresentação do feito à Turma Julgadora para que seja negado provimento ao Recurso Especial.

4. Instada a se manifestar, a parte agravada quedou-se inerte (fls. 339).

Documento eletrônico VDA21118424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Napoleão Nunes Maia Filho, GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Assinado em: 15/03/2019 11:57:21
Código de Controle do Documento: B9DA9E87-FFA8-499D-83E0-0DFCCB4BEC48

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.471 - CE (2017/0310659-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ART. 85, § 11 DO CÓDIGO FUX. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. De acordo com o Enunciado Administrativo 7/STJ, somente no julgamento de recursos interpostos contra decisões publicadas a partir de 18.3.2016 é possível a fixação/majoração de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 11 do Código Fux.

2. Na hipótese dos autos, verifica-se que o Recurso Especial foi interposto já na vigência do Código Fux (fls. 257). Desse modo, mostra-se evidente o direito à majoração dos honorários sucumbenciais recursais.

3. Agravo Interno da UNIÃO a que se dá provimento para majorar a verba honorária fixada em 1%.

Documento eletrônico VDA21118424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Napoleão Nunes Maia Filho, GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Assinado em: 15/03/2019 11:57:21
Código de Controle do Documento: B9DA9E87-FFA8-499D-83E0-0DFCCB4BEC48

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.711.471 - CE (2017/0310659-3)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

VOTO

1. Assiste razão à parte agravante

2. De acordo com o Enunciado Administrativo 7/STJ, somente no julgamento de recursos interpostos contra decisões publicadas a partir de 18.3.2016 é possível a fixação/majoração de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 11 do Código Fux.

3. Na hipótese dos autos, verifica-se que o Recurso Especial foi interposto já na vigência do Código Fux (fls. 257). Desse modo, mostra-se evidente o direito à majoração dos honorários sucumbenciais recursais.

4. Ante o exposto, dá-se provimento ao Agravo Interno da UNIÃO para, nos termos do art. 85, § 11 do Código Fux, majorar a verba honorária fixada em 1%. É o voto.

Documento eletrônico VDA21118424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Napoleão Nunes Maia Filho, GABINETE DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Assinado em: 15/03/2019 11:57:21
Código de Controle do Documento: B9DA9E87-FFA8-499D-83E0-0DFCCB4BEC48

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.711.471 / CE

Número Registro: 2017/0310659-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
08082157520154058100 8082157520154058100

Sessão Virtual de 26/03/2019 a 01/04/2019

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ERIDAM ALMEIDA DA PONTE
ADVOGADO : ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE - CE015142

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Documento eletrônico VDA21310881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/04/2019 11:15:48
Código de Controle do Documento: b5d3a451-a16b-4a0d-9979-2d3fdcd3c616

Brasília, 02 de Abril de 2019

Documento eletrônico VDA21310881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/04/2019 11:15:48
Código de Controle do Documento: b5d3a451-a16b-4a0d-9979-2d3fdcd3c616